



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.529, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a realização de ações socioeducativas e preventivas para combater a violência contra a pessoa idosa na rede estadual de ensino.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte realizarão seminários, palestras e debates sobre o combate à violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento, seja ele físico, psicológico ou patrimonial.

Art. 2º Os eventos extracurriculares mencionados no **caput** do artigo 1º deverão ser realizados na semana em que ocorrer o dia 15 de junho, considerado como “Dia Mundial de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa”.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (**SEEC**) estabelecerá as diretrizes básicas para a adequação das atividades mencionadas no **caput** do art. 1º desta Lei na metodologia do processo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.480 Data: 04.08.2023 Pág. 01
---

FÁTIMA BEZERRA  
Maria do Socorro da Silva Batista